



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

Boletim Informativo

Este boletim corresponde a uma publicação mensal com informação sobre oportunidades, eventos e documentos relevantes para os agentes de desenvolvimento do concelho de Carregal do Sal – setor empresarial, associativo, etc.

Índice

NOVAS OPORTUNIDADES	2
OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS.....	13
CONCURSOS E PRÉMIOS...	14
EVENTOS E FORMAÇÕES ..	17
NOTÍCIAS E INFORMAÇÃO DE INTERESSE	18
LEGISLAÇÃO.....	22

EM DESTAQUE

	Operação 10.2.1.2. Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas - Apoio à aquisição de capacidade de armazenagem - setor do vinho - GAL ADICES
	Operação 4.0.2 - Investimentos em Produtos Florestais Não Identificados como Agrícolas no Anexo I do Tratado (4º Anúncio)
	Aviso n.º 01/C06-i04.02/2021 - Programa Impulso Jovens STEAM - Alargamento da Rede de Clubes Ciência Viva na Escola

PROGRAMA GREEN KEY

O programa “Green Key” é um galardão internacional que promove o turismo sustentável em Portugal através do reconhecimento de estabelecimentos turísticos, alojamento local, parques de campismo e restaurantes que implementam boas práticas ambientais e sociais, que valorizam a gestão ambiental nos seus estabelecimentos e que promovem a Educação Ambiental para a Sustentabilidade.

As candidaturas ao Programa Green Key encontram-se abertas **até 31 de janeiro de 2022** e são realizadas através do registo e submissão do formulário de candidatura na plataforma Green Key

ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR COM PROCESSO DE ADESÃO SIMPLIFICADO E VALIDADE PROLONGADA

Foi publicada a portaria que altera a validade do Estatuto da Agricultura Familiar (EAF) **de 1 para 3 anos** e que introduz ajustamentos à atribuição deste título, de forma a torná-lo mais ágil, mais abrangente e mais justo.

A portaria vem adaptar o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, recentemente alterado pelo [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro, que veio dar resposta a muitas das reivindicações de organizações de agricultores, nomeadamente ao consagrar um rendimento coletável, por sujeito passivo, igual ou inferior ao valor correspondente ao quarto escalão do imposto do rendimento de pessoas singulares, que atualmente é de 25.000€.

Pode aceder a mais informação na página da [Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural](#)

Para qualquer apoio ou esclarecimento, contacte o Município



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

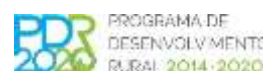
(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

NOVAS OPORTUNIDADES

SETOR EMPRESARIAL



Operação 10.2.1.2. Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas - Apoio à aquisição de capacidade de armazenagem - setor do vinho - GAL ADICES

Beneficiários: Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

As candidaturas apresentadas devem **objetivar** (i) contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas; (ii) promover o aumento da capacidade de armazenagem de vinho.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a unidades agroindustriais para aquisição de equipamentos destinados a aumentar a capacidade de armazenagem de vinho, designadamente, depósitos em aço inox, mediante a utilização de custos simplificados sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000€ e inferior ou igual a 200.000€.

A **área geográfica elegível** corresponde ao território de intervenção do GAL ADICES, a saber: concelhos de Águeda, Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão e Tondela.

Os **apoios** são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável e assumem a modalidade de custos simplificados sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, com base nos valores publicados na [OTE n.º 146/2021](#):

Tabela normalizada de custos unitários para a aquisição de depósitos de armazenagem de vinho em aço inox AISI 304 e/ou 316

Classe de capacidade (l)	Custo unitário elegível (€/l)
Até 5.000 (inclusive)	0,78
>5.000 e ≤10.000	0,44
>10.000 e ≤20.000	0,27
>20.000 e ≤50.000	0,20
>50.000	0,11

Apenas são elegíveis as despesas com depósitos de armazenamento de vinho em aço inox, adquiridos após a data de submissão da candidatura. O custo total elegível é determinado pelo produto da classe do custo unitário do litro pela capacidade dos depósitos a adquirir. As despesas gerais não são elegíveis.

A data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no Anexo IV da [Portaria n.º 152/2016](#), de 25 de maio, na sua redação atual, tem como limite 12 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

A **dotação orçamental** total é de 100.000€.

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário**.

Data de encerramento

30 de novembro de 2021 (16h55m59s)

Mais informação

[Aviso n.º 008/ADICES/10212/2021](#)



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

Operação 4.0.2 - Investimentos em Produtos Florestais Não Identificados como Agrícolas no Anexo I do Tratado (4º Anúncio)

Beneficiários: PME, as organizações de produtores florestais e as organizações ou agrupamentos de comercialização de produtos da floresta que se dediquem à exploração florestal, comercialização ou outra atividade até à transformação industrial de material lenhoso, biomassa florestal e resina.

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes **objetivos**:

- Reforçar a capacidade produtiva das pequenas e médias empresas do setor florestal;
- Fomentar a modernização do tecido empresarial do setor florestal.

A **tipologia de intervenção** a apoiar diz respeito a investimentos em produtos florestais que reúnam as seguintes condições:

- Investimentos florestais não identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado e abranjam as seguintes tipologias de intervenção:
 - Abate, chegada, concentração, triagem e transporte de material lenhoso, incluindo a biomassa florestal e extração, recolha, armazenamento e transporte de resina;
 - Primeira transformação da madeira, da biomassa florestal e da resina.
- Se enquadrem nas seguintes dimensões de investimento:
 - Custo total elegível superior a 25.000 €, apurado em sede de análise, e igual ou inferior a 4.000.000€ de investimento total;
 - O limite máximo de investimento referido no ponto anterior não se aplica às candidaturas apresentadas por Organizações de Produtores Florestais (OPF) e organizações de comercialização de produtos da floresta (OCPF).
- Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agroflorestal, com a devida demonstração na memória descritiva.

Com exceção das despesas referidas nos n.ºs 13.2 e 13.3 do Anexo III da [Portaria n.º 150/2016](#), de 25 de maio, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As **despesas elegíveis e não elegíveis** são, designadamente, as constantes do Anexo III da mesma Portaria.

Os **níveis de apoio** a conceder no âmbito deste anúncio, em percentagem, são os constantes no Anexo IV da Portaria supracitada, na sua atual redação. O montante de apoio é calculado com base nos investimentos elegíveis, apurados em sede de análise.

Os apoios previstos no âmbito da Medida 4 – Valorização dos recursos florestais são cumuláveis entre si, desde que respeitem as seguintes condições:

- Investimento elegível até 1.000.000€ por beneficiário, o apoio reveste a forma de subvenção não reembolsável;
- Restante investimento elegível, o apoio reveste a forma de subvenção reembolsável.

A **dotação orçamental** total é de **15.000.000,00 €**.

Todo o território do Continente é elegível.

Data de encerramento

Mais informação

22 de dezembro de 2021 (17h00m)

[Aviso N.º 04 Operação 4.0.2/2021](#)

[OTE n.º 149/2021](#)

[Portaria n.º 150/2016](#)

www.portugal2020.pt

www.pdr-2020.pt



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

FUNDO
AMBIENTAL

Aviso n.º 19975/2021 - Sistemas de reutilização de embalagens nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio

Beneficiários:

- Empresas, independentemente da sua forma jurídica;
- Entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às empresas ou que prossigam objetivos de responsabilidade social.

O beneficiário pode apresentar candidatura em parceria, sendo o beneficiário a entidade líder, competindo-lhe estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação. O líder da parceria deverá definir a visão, exercendo liderança estratégica, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias com outras tipologias de entidades, designadamente:

- Autarquias (municípios ou juntas de freguesia);
- Micro e pequenas e médias empresas com atividade no setor da restauração ou distribuição de refeições;
- Outras entidades e empresas ligadas ao setor da restauração, das entregas ao domicílio, de desenvolvimento de software ou outras relevantes para o cumprimento dos objetivos identificados;
- Universidades, centros tecnológicos, unidades de I&D e outras infraestruturas tecnológicas;
- Entidades reconhecidas na prática de I&D, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (ver programa SIFIDE — Reconhecimento de Idoneidade);
- Organizações não-governamentais de diferente âmbito.

São **objetivos gerais**, reduzir a utilização de embalagens de utilização única na restauração e distribuição de refeições, potencialmente geradoras de um volume significativo de resíduos, promovendo o uso de alternativas reutilizáveis que assegurem o cumprimento de critérios de higiene alimentar e segurança dos consumidores, sensibilizando os consumidores para os impactos negativos da utilização massiva de embalagens de utilização única.

São **objetivos específicos**, criar uma solução a custo aceitável que possibilite à restauração a substituição de embalagens descartáveis por embalagens reutilizáveis, nos regimes de pronto a comer e levar e/ou com entrega ao domicílio, promovendo simultaneamente a sustentabilidade ambiental, social e económica desta atividade e possibilitando uma opção aos consumidores. **As soluções a implementar devem ter por objetivo:**

- O desenvolvimento ou a definição da tipologia de embalagens reutilizáveis a usar, que possam servir uma rede abrangente de estabelecimentos que forneçam refeições em regime de pronto a comer, como alternativa a embalagens equivalentes de utilização única.
- A implementação de um sistema de reutilização direcionado ao fornecimento de refeições em regime de pronto a comer exclusivamente em embalagens reutilizáveis e que assegure:
 - A recolha e entrega de refeições, no caso de estabelecimentos de pronto a comer com entrega ao domicílio;
 - A devolução das embalagens após a sua utilização através da cobrança, no ato da compra, de um valor de depósito, o qual é reembolsado no ato da devolução da embalagem usada pelo consumidor;
 - A manutenção em utilização de cada embalagem pelo maior número de rotações possível, fomentando a sua devolução após terminada cada utilização, nomeadamente através do recurso a instrumentos económicos que favoreçam essa devolução em bom estado num curto prazo;
 - A devida higienização das embalagens após serem devolvidas pelo consumidor;



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

- O devido encaminhamento das embalagens no fim do ciclo de retorno, quando não são passíveis de nova utilização e se transformam em resíduos, nos termos da legislação aplicável.
- O desenvolvimento e implementação de uma plataforma informática que possibilite a massificação do uso deste tipo de sistema pelos consumidores e que possibilite a adesão dos estabelecimentos de pronto a comer, assegurando uma redução substancial da utilização de embalagens de utilização única neste tipo de regimes.
- A sensibilização e consciencialização dos consumidores e dos responsáveis dos estabelecimentos de pronto a comer para os impactos ambientais, em termos de produção de resíduos, mas também económicos, pela necessidade de utilização de mais matérias-primas, devido ao uso de embalagens de utilização única.

O projeto a desenvolver deverá permitir o desenho e a operacionalização de um sistema de reutilização de embalagens nos regimes de pronto a comer e levar e/ou com entrega ao domicílio, e deverá contemplar, pelo menos, as **seguintes áreas-chave**:

- Desenvolvimento ou definição da tipologia de embalagens reutilizáveis a usar para o fornecimento de refeições no seio da rede de estabelecimentos aderentes;
- Desenho e operacionalização de um sistema de recolha, entrega e devolução de embalagens, na medida do aplicável, que possibilite a reutilização das mesmas pelo maior número de vezes possível;
- Desenvolvimento de regras e especificações a cumprir pelos vários intervenientes no sistema de recolha, entrega e devolução, com vista à higienização e manutenção das embalagens de modo a assegurar o cumprimento escrupuloso das normas de higiene alimentar, a segurança dos consumidores e a manutenção em boas condições de utilização das embalagens;
- Envolvimento dos pontos de venda de refeições em regime de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio com o intuito de abranger um número significativo de estabelecimentos, promovendo a sua fidelização e permitindo demonstrar as mais-valias da adoção deste sistema;
- Envolvimento e sensibilização dos consumidores para os impactos do uso de embalagens de utilização única, de modo a assegurar uma efetiva mudança de práticas e comportamentos e promovendo a sua fidelização ao sistema de reutilização.

É requisito de **elegibilidade dos beneficiários**:

- Enquadrarem-se na tipologia de beneficiários definida no ponto 4 do presente aviso;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Apresentarem uma candidatura única.

São critérios de **elegibilidade da candidatura**:

- Entregar todos os documentos exigidos no ponto 11, dentro dos prazos definidos no ponto 10.1;
- Evidenciar que a candidatura prevista contribui para os objetivos gerais e para os objetivos específicos elencados no ponto 1;
- Integrar iniciativas que conduzam ao desenvolvimento de cada uma das áreas chave identificadas no ponto 2;
- Evidenciar que o sistema de reutilização a implementar obedece ao disposto no regime jurídico da gestão de embalagens e resíduos de embalagens e no Regime Geral de Gestão de Resíduos.

Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos, são **elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários**:

- Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;
- Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas;
- Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias;
- Despesas com recursos humanos que estejam especificamente afetos ao projeto, até um limite de 50 % do total das despesas elegíveis.

As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso devem assegurar que o início da operação do sistema de reutilização se dá até à submissão do Relatório Final de Execução, conforme indicado no ponto 5.4 do Aviso, identificando nele o modelo de implementação e alguns indicadores relativos às áreas-chave indicadas no ponto 2 do Aviso. As candidaturas deverão prever nos seus



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos, tais como licenciamentos e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução do mesmo.

As candidaturas elegíveis para financiamento têm de apresentar um Relatório de Progresso, o qual deve evidenciar a execução material e financeira.

As candidaturas elegíveis para financiamento têm igualmente de apresentar um Relatório Final de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como os seus impactos sociais, ambientais e económicos.

Os prazos de entrega dos relatórios referidos nos pontos anteriores são, respetivamente, de 15 de dezembro de 2021 e de 30 de setembro de 2022.

A solução a desenvolver será propriedade do beneficiário, no entanto, este deverá assegurar o cumprimento de todos os objetivos do projeto e será igualmente responsável por recolher e apresentar evidências quantitativas e qualitativas desse cumprimento.

A **dotação máxima** do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de **150.000€**.

O cofinanciamento é de **85 % até um valor máximo de 75.000€ por candidatura**, podendo ser aprovadas no máximo duas candidaturas.

Data de encerramento

5 de novembro de 2021 (23h59m)

Mais informação

[Aviso n.º 19975/2021](#)

[Formulário de candidatura](#)



Banco Português
de Fomento

LINHA DE APOIO À RECUPERAÇÃO ECONÓMICA - RETOMAR

Beneficiários: Micro, pequenas e médias empresas, tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como Small Mid Cap, Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, e Grandes Empresas, com atividade em território nacional

O Banco Português de Fomento lançou, em parceria com as instituições de crédito, um novo instrumento de garantia pública que pretende apoiar a reestruturação de empresas com créditos em moratória.

Operações elegíveis: operações para a reestruturação/refinanciamento, referentes a operações em moratória sem garantia das SGM, do FCGM ou Estado, ou para liquidez adicional de acordo com o estipulado na presente linha.

Condições de montante máximo por empresa:

- O montante a ser reestruturado / refinanciado por beneficiário deve ser o valor total dos empréstimos / das operações de crédito em moratória exceto quando o cliente / beneficiário declare explicitamente o contrário nos termos da declaração que consta do anexo I – secção A do anexo 2.
- O montante máximo de garantia a atribuir por beneficiário não deverá exceder 10 milhões de euros. O valor de garantia a atribuir por beneficiário apenas poderá ultrapassar o limiar de 1 milhão de euros quando os créditos (loans) que determinem a ultrapassagem desse limiar estejam cobertos por garantias hipotecárias que representem um LTV (loan-to-value) inferior ou igual a 80%.
- O montante máximo de financiamento associado à garantia por beneficiário, quando atribuído ao abrigo da alínea a) do nº 10 do capítulo I anexo 2, não poderá ainda exceder:



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

- o o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- o 25% do volume de negócios total do cliente em 2019.

As operações reestruturadas e a parte do financiamento que não tenha sido objeto de refinanciamento, devem, salvo indicação em contrário por parte do cliente, beneficiar de uma extensão mínima equivalente ao mais longo entre: (i) 1 ano; (ii) 50% da maturidade remanescente da operação original, com referência a 30 de setembro de 2021.

Para efeitos do cálculo da maturidade:

- No caso de a atividade da empresa pertencer a uma CAE constante do Anexo ao Decreto-Lei 78-A/2020 de 29 de setembro, os 50% deverão incidir sobre a maturidade remanescente que resultar da aplicação dos 12 meses adicionais de maturidade estabelecidos pelo artigo 5.º-B do Decreto-Lei 10-J/2020, de 26 de março, na sua redação atual.
- No caso de a atividade da empresa pertencer a uma CAE constante do Anexo 1 – Secção A mas que não conste do Anexo ao Decreto-Lei 78-A/2020 de 29 de setembro, então os 50% deverão incidir sobre a maturidade remanescente do empréstimo objeto da presente medida acrescida de 12 meses.

Os **prazos das operações** de crédito e da garantia emitida pela SGM, deverão obedecer ainda às seguintes restrições:

- Reestruturações: Garantia limitada a 8 anos desde a data de contratação da garantia da SGM se a operação for enquadrada na alínea a) do n.º 10 do Capítulo I do anexo 2 e limitada a 10 anos desde a data de contratação da garantia da SGM se a operação for enquadrada na alínea b) do n.º 10 do Capítulo I do anexo 2;
- Refinanciamentos: Novo empréstimo e garantia da SGM limitados a 8 anos desde a data de contratação da garantia da SGM se a operação for enquadrada na alínea a) do n.º 10 do Capítulo I do anexo 2 e limitados a 10 anos desde a data de contratação da garantia da SGM se a operação for enquadrada na alínea b) do n.º 10 do Capítulo I do anexo 2;
- Liquidez adicional: Empréstimo e garantia da SGM limitados a 8 anos desde a data de contratação da garantia da SGM se a operação for enquadrada na alínea a) do n.º 10 do Capítulo I do anexo 2 e limitados a 10 anos desde a data de contratação da garantia da SGM se a operação for enquadrada na alínea b) do n.º 10 do Capítulo I do anexo 2.

O **período de carência de capital mínimo é de 6 meses e até a um máximo de 24 meses** desde a data de contratação da garantia da SGM. No caso de financiamento para liquidez adicional, o período de carência de capital terá um limite máximo de 24 meses.

No caso de operações de reestruturação ou de refinanciamento, a taxa de juro da operação objeto de atribuição de garantia não poderá ser superior à taxa de juro que vigorava na operação original, consoante o caso. Em caso de consolidação a taxa de juro não poderá ser superior à média ponderada das taxas de juro que vigoraram nas operações objeto de consolidação.

No caso de liquidez adicional, por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável. Os juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e liquidados mensal e postecipadamente.

Data de encerramento	Mais informação
31 de dezembro de 2021 <i>(Podendo ser prorrogado por indicação da entidade gestora da linha. Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pelo BPF, o que será comunicado aos Bancos aderentes e SGM, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada)</i>	Documentos de Divulgação e Declaração de Acesso à Linha Apresentação e gravação Sessão técnica de esclarecimentos sobre a Linha RETOMAR – 30 de setembro 2021
Dotação financeira	
1.000.000.000€.	



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

O Banco Português de Fomento, S.A. foi criado a 3 de novembro de 2020, resultante da fusão, por incorporação, da PME Investimentos - Sociedade de Investimento S.A., e da IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento S.A., na SPGM - Sociedade de Investimento S.A., conforme descrito no Decreto-Lei n.º 63/2020 de 7 de setembro.

Tem como Missão:

“Apoiar o desenvolvimento económico e social de Portugal, através da criação e disponibilização de soluções inovadoras, competitivas e adequadas às necessidades e desafios do ecossistema empresarial, potenciando a capacidade empreendedora, o investimento e a criação de emprego, e promovendo a sustentabilidade e a coesão económica, social e territorial do país.”

- As linhas de garantia disponíveis +podem ser consultadas [AQUI](#).
- OS instrumentos de capital podem ser consultados [AQUI](#).



INVESTIMENTO RE-C05-I03 – AGENDA DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AGROINDÚSTRIA

AVISO N.º 02/ C05-I03/2021 - PROJETOS I&D+I – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

AVISO N.º 03/ C05-I03/2021 - PROJETOS I&D+I – MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Beneficiários: Entidades coordenadoras das parcerias, que desenvolve atividades de I&D de acordo com as atribuições definidas nos seus estatutos ou documento equivalente, ou é um organismo público gestor de um polo de inovação, identificado na Agenda de Inovação para a Agricultura 2030.

Na parceria quando participem Centros de Competências, caso não possuam personalidade jurídica própria poderão designar uma entidade gestora, que assuma a representação da parceria. Entidades elegíveis à participação nas parcerias:

- Pessoas singulares e PME de qualquer forma jurídica, que exerçam atividade agrícola ou silvícola, primeira transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia. Quando se trate da produção e primeira transformação de produtos florestais apenas são elegíveis a biomassa florestal, a cortiça, o material lenhoso, a pinha, o pinhão e a resina. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no [Decreto-Lei n.º 372/2007](#), de 6 de novembro alterado pelo [Decreto-Lei n.º 143/2009](#), de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- Entidades não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII);
- Centros de Competências;
- Entidades da administração pública, incluindo ensino superior e tecnológico;
- Confederações, Federações, Associações de Agricultores e empresariais ou outras associações relevantes para a área objeto do projeto;
- Outras entidades cuja atividade seja relevante para o projeto.



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

O **objetivo** é a apresentação de candidaturas, visando a celebração de contratos de financiamento que irão promover a execução de planos de ação em matéria de investigação e inovação.

O [Aviso N.º 02/ C05-i03/2021](#) está direcionado para candidaturas à Iniciativa Emblemática 4 - Adaptação às alterações climáticas, visando a celebração de contratos de financiamento promover um setor agrícola mais resiliente, dando resposta aos atuais impactos das alterações climáticas e os que são esperados no futuro.

O [Aviso N.º 03/ C05-i03/2021](#) está direcionado para candidaturas à Iniciativa Emblemática 3 – Mitigação das alterações climáticas, visando promover a redução das emissões de GEE no setor agrícola, assim como potenciar o aumento do sequestro de carbono no solo.

Ambos os concursos se enquadram no [Regulamento \(UE\) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#) e no [Plano de Recuperação e Resiliência](#) na sua Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial.

O principal objetivo passa por aprofundar o esforço recente de alargamento e consolidação da rede de instituições de interface entre o sistema académico, científico e tecnológico e o tecido empresarial português, garantindo de forma eficiente o apoio necessário para dotar esta rede de recursos humanos, equipamentos, meios técnicos e financeiros exigidos para potenciar o seu impacto.

A Agenda visa consolidar e expandir a ligação sinérgica e de progresso entre o tecido empresarial e o sistema científico e tecnológico em Portugal. Em particular pretende atingir os seguintes objetivos estratégicos até 2030:

- uma população mais saudável, através da promoção de um sistema alimentar mais sustentável;
- uma agricultura mais inclusiva, igualitária e integrada, que potencie a atração de mais jovens para os territórios rurais e para a atividade agrícola, e que potencie ainda a participação de mulheres na agricultura;
- a criação de melhores condições para o aumento do rendimento dos produtores, tornando a atividade agrícola mais rentável, atrativa e competitiva;
- uma agricultura mais resiliente, que proteja o ambiente, assegure a sustentabilidade dos recursos água, solo e biodiversidade e contribua para a transição climática, alicerçada numa “Rede de Inovação” com uma cobertura territorial significativa, que permita estimular o desenvolvimento de um ecossistema suportado em inovação resultante da incorporação de conhecimento e tecnologia.

São elegíveis as seguintes tipologias de investimento:

- Investimentos associados a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em abordagens mais próximas do mercado (investigação industrial, experimental e inovação), incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;
- Investimentos associados ao plano de comunicação e capacitação técnica a desenvolver.

Podem beneficiar dos apoios previstos os projetos que se enquadrem nos objetivos referidos no ponto 1 do Aviso e que reúnam as seguintes condições:

- Serem desenvolvidos por uma **parceria que integre, um mínimo de 4 entidades**, abrangendo obrigatoriamente a participação de 1 PME ligadas ao setor, 1 instituição do ensino superior e ou tecnológico ou de investigação, 1 Confederação/Federação/Associação do setor e 1 Centro de competências. A parceria pode incluir outras entidades relevantes para o projeto;
- Sejam **projetos de I&D e de Inovação**, ou de testagem e adaptação de tecnologia e de processos existentes, em novos contextos, visando o desenvolvimento de conhecimento;
- Resultem de uma **iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas** até 10 dias úteis antes do termo do período de apresentação de candidaturas;
- Apresentem um **plano de ação de duração não superior a 4 anos**, desenvolvido de forma fundamentada, conforme definido no ponto 5.1. do Aviso;



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

- Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2020/852](#) do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante no Anexo I do Tratado.

São **elegíveis as seguintes despesas** de investimento, a partir da data de apresentação da candidatura:

- Despesas decorrentes da execução do plano de ação, coordenação, dinamização e implementação do plano de atividades, bem como o acompanhamento e a avaliação do plano de ação;
- Despesas com pessoal
- Custos simplificados na modalidade de custos indiretos sobre as despesas com recursos humanos de 40%, de acordo com o [Regulamento \(UE\) N.º 1303/2013](#) do Parlamento Europeu e do Conselho.

Os planos de ação deverão incluir:

- Parceria e respetivos membros
- Plano de Atividades, que deve contemplar:
- Área Temática (os projetos devem enquadrar-se numa ou em várias das seguintes áreas):
- Indicadores e Metas propostas:
- Condições específicas e sistema de monitorização, incluindo:

Os **apoios** públicos assumem genericamente a forma de subvenções, nas condições a fixar em sede do contrato de financiamento a celebrar entre o Beneficiário Final (entidades promotoras dos projetos selecionados) e o IFAP, IP.

O investimento proposto pode atingir no máximo 1.000.000€ de euros e no mínimo 50.000€ mil euros, devendo ainda respeitar os limites máximos de auxílios de estado constantes no Anexo I.

A **taxa de apoio** não poderá exceder os 100% do montante elegível validado, até 1.000.000€.

O âmbito setorial incide sobre os setores agrícola e agropecuário, agroalimentar e florestal.

Cada candidatura deverá apresentar um Plano de Ação que poderá incluir uma ou mais linhas de ação da Iniciativa Emblemática.

Apenas poderá ser apresentada 1 candidatura por Iniciativa Emblemática.

A inscrição da iniciativa é efetuada através de formulário eletrónico disponível em www.rederural.gov.pt/ (Bolsa de iniciativas).

A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico disponível em www.ifap.pt/web/quest/pr-r-candidaturas.

Os marcos e as metas definidos devem ser cumpridos até à data-limite definida no contrato programa, devendo ter como referência máxima 30 de setembro 2025.

A data limite para a apresentação de despesas é 31 de dezembro de 2025.

Data de encerramento	Mais informação
30 de novembro de 2021 (17h00m)	Aviso N.º 02/ C05-i03/2021 (republicação) Aviso N.º 03/ C05-i03/2021 (republicação) IFAP
Dotação financeira	
4.000.000,0 € (Aviso N.º02) 4.000.000,0 € (Aviso N.º03)	



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

ENTIDADES NÃO EMPRESARIAIS



Aviso 7/2021 ICNF-DBEAC

Beneficiários: Associações zoófilas legalmente constituídas

O presente aviso tem como **objetivo** determinar as regras, os procedimentos e os prazos relativos ao apoio à comparticipação das despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários, no ano de 2021.

A campanha aplica-se a todas as despesas com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários entre 1 de janeiro e 31 de outubro de 2021. Podem beneficiar do apoio financeiro as associações zoófilas legalmente constituídas à data da publicação do presente aviso.

Constituem **condições de elegibilidade**:

- a) Situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Cumprimento dos regimes legais aplicáveis à constituição e funcionamento de associações zoófilas;
- c) Ausência de condenações por sentença transitada em julgado dos titulares dos órgãos sociais da associação zoófila por crimes relativos a animais de companhia nos seis anos anteriores à data de publicação do presente aviso.

O montante global de **apoio disponível** é de 600.000€. O limite máximo do apoio do apoio financeiro por beneficiário é de 2.000€.

Data de encerramento

15 de novembro de 2021

Mais informação

[ICNF](#) | [Formulário de candidatura](#)



Aviso n.º 01/C06-i04.02/2021 - Programa Impulso Jovens STEAM - Alargamento da Rede de Clubes Ciência Viva na Escola

Beneficiários: Estabelecimentos de ensino públicos, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário e ensino profissional

O presente Aviso foi elaborado nos termos do previsto no contrato de financiamento celebrado entre a EMRP – Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a Ciência Viva Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

O presente aviso tem como **objetivo** reforçar a promoção do ensino experimental das ciências e técnicas e da cultura científica no ensino básico e secundário, e ensino profissional, através do reforço da Rede de Clubes Ciência Viva na Escola, através da integração de 650 novos Clubes Ciência Viva na Escola, de todo o território nacional.

São **elegíveis as despesas** seguintes:

- Aquisição de equipamentos vários, nomeadamente laboratoriais, material educativo, mobiliário escolar, entre outros;



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

- Aquisição de consumíveis e materiais diversos relacionados com a implementação das iniciativas abrangidas pelo presente Aviso;
- Encargos com aquisição de serviços especializados, nomeadamente a produção de ferramentas e conteúdos digitais, assim como o desenvolvimento de programas e módulos, incluindo a produção de conteúdos técnicos especializados;
- Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops;
- Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações;
- Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

O **apoio financeiro**, até um montante máximo contratado, é atribuído por fases realizadas ao longo da execução da operação:

- A primeira prestação, correspondente ao valor do plano de investimento previsto para o primeiro ano escolar, é paga a título de adiantamento no momento da assinatura do contrato.
- No final de cada escolar, até 30 de junho, deverá ser submetido um pedido de pagamento e apresentado um relatório das atividades realizadas. Na sequência da validação destes documentos é feito o adiantamento para o ano escolar seguinte em conformidade com o definido no plano de investimentos.
- Até 30 de Junho de 2025 deverá ser submetido o pedido de pagamento final

Os apoios a conceder no âmbito destas medidas revestem a forma de incentivo não reembolsável. A taxa de comparticipação é de 100% sobre as despesas elegíveis financiadas.

As candidaturas devem ser submetidas pela Unidade Orgânica - agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas - com personalidade jurídica, devendo ser indicado o estabelecimento escolar onde irá ser instalado o Clube Ciência na Escola.

O público-alvo são os alunos e famílias dos diversos níveis de ensino abrangidos pela atuação do Clube Ciência Viva na Escola.

A **dotação orçamental** do aviso é de 6.500.000€, sendo o valor máximo financiado por Clube Ciência Viva na Escola no valor de 10.000€, tendo em consideração o objetivo final de 650 operações financiadas.

A **apresentação das candidaturas** é efetuada através da submissão de formulário eletrónico disponível em [Ciência Viva](#). As candidaturas devem ser submetidas pela Unidade Orgânica - agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas – com personalidade jurídica, devendo ser indicado o estabelecimento escolar onde irá ser instalado o Clube Ciência na Escola.

Data de encerramento

30 de dezembro de 2021 (23h59m)

Mais informação

[Aviso n.º 01/C06-i04.02/2021](#)



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS

(ordenadas por data de encerramento)

MEDIDA/PROGRAMA	DATA DE ENCERRAMENTO	MAIS INFORMAÇÕES
IPDJ: Geração Z	10 de novembro de 2021	Página Geração Z Manual para entidades organizadoras Geração Z
EEA Grants Programa Cidadãos Ativ@s	11 de novembro de 2021, às 12h (hora de Portugal Continental)	Aviso de Concurso #12 – Grandes Projetos
	12 de novembro de 2021, às 12h (hora de Portugal Continental)	Aviso de Concurso #13 – Grandes Projetos
	15 de novembro de 2021, às 12h (hora de Portugal Continental)	Aviso de Concurso #14 – Grandes Projetos
	16 de novembro de 2021, às 12h (hora de Portugal Continental)	Aviso de Concurso #15 – Grandes Projetos
Life Calls 2021	Várias datas	Programa LIFE FAQs Programa LIFE Portugal Apoio para candidatos
Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis (2.ª Fase)	30 de novembro de 2021 (23h59m)	Despacho n.º 6070-A/2021 Fundo Ambiental
FUNDO AMBIENTAL: Incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões (2021)	30 de novembro de 2021	Despacho n.º 2535/2021 FAQ Candidaturas submetidas (valores atualizados em tempo real)
PRR: Programa de apoio a Edifícios Mais Sustentáveis (Aviso N.º 01/C13-I01/2021)	30 de novembro de 2021, 23h59m59s	Fundo Ambiental
PRR: Apoio ao programa “Vale eficiência” (Aviso n.º 02/C13-I01/2021)	31 de dezembro de 2021, 23h59m59s	AVISO N.º 02/C13-I01/2021
Programa Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva	Trimestral	https://goo.gl/vq0r6o
IEFP: Estágios ATIVAR.pt e Prémio ao Emprego	2.ª fase: 1 de outubro (9h) a 30 de dezembro de 2021 (18h)	Ativar.PT
IEFP: Incentivo ATIVAR.pt	2.ª fase: 1 de outubro (9h) a 30 de dezembro de 2021 (18h)	Estágios Ativar.PT
Programa Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva	Trimestral	https://goo.gl/vq0r6o
Portugal 2020/ Compete 2020: Sistema de Incentivos “Inovação Produtiva” Registo de Pedido de Auxílio	Não definido (até abertura de AAC “Inovação Produtiva”)	AAC 02/SI/2021



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

IFAP: Programa Apícola Nacional (2020-2022)	Não definido	https://www.ifap.pt/pan-regras https://tinyurl.com/y839c6ag
IPDJ: Programa Cuida-te+	Não definido	Programa Cuida + Portaria n.º 258/2019
Linha de Crédito para a descarbonização e economia circular	Não definido	https://tinyurl.com/y62erhnX
Linha de Crédito Fundo para a Inovação Social - FIS	Não definido	https://tinyurl.com/y5nldmgc

CONCURSOS E PRÉMIOS

PROGRAMA "GREEN KEY"



Green Key

O programa "Green Key" é um galardão internacional que promove o turismo sustentável em Portugal através do reconhecimento de estabelecimentos turísticos, alojamento local, parques de campismo e restaurantes que implementam boas práticas ambientais e sociais, que valorizam a gestão ambiental nos seus estabelecimentos e que promovem a Educação Ambiental para a Sustentabilidade.

Esta iniciativa é da responsabilidade da [Foundation for Environmental Education](#) (FEE), sediada na Dinamarca, é coordenada em Portugal pela [Associação Bandeira Azul da Europa](#) (ABAE) e tem o apoio de diversas entidades nacionais públicas e privadas.

Os **objetivos** do programa Green Key são:

- Consciencializar para a adoção de práticas e comportamentos sustentáveis entre os decisores e participantes (empresas, autoridades, clientes, fornecedores e comunidades locais) através da educação ambiental para a sustentabilidade.
- Reduzir o impacto ambiental das atividades de comércio, serviços e restauração.
- Promover a redução e eficiência no consumo dos recursos naturais.
- Facilitar estratégias de marketing verde e reconhecer as iniciativas de gestão ambiental.
- Contribuir para a implementação de Agendas 21 Locais através da melhoria contínua das organizações.

Para a candidatura é necessário preencher o dossier de candidatura digital. Este dossier deve integrar, não só o questionário devidamente preenchido, mas também todos os documentos comprovativos do cumprimento de critérios e os documentos de suporte requeridos no formulário de candidatura, esta que poderá ser preenchida em greenkey.abae.pt/plataforma.

As candidaturas ao Programa Green Key encontram-se abertas **até 31 de janeiro de 2022** e são realizadas através do registo e submissão do formulário de candidatura na plataforma Green Key.

Nota: O custo de inscrição no programa é anual e varia consoante o número de quartos, lugares ou camas. Caso o candidato cumpra os critérios e seja galardoado pelo Júri, este valor inclui a placa/bandeira, brochuras Green Key em 4 línguas, apoio técnico e visita anual ao estabelecimento, materiais de comunicação, formação na área ambiental e acesso a concursos Green Key e a descontos em fornecedores nacionais e internacionais.

Na edição 2022, irão ser mantidos os valores praticados durante 2021, considerando as dificuldades que o setor do Turismo tem enfrentado, resultado da Pandemia por Covid-19, que podem ser consultados [aqui](#).



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

Em 2021, a coordenação internacional Green Key atualizou, com algumas novidades, os critérios do Programa que entram em vigor dia 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025.

Os critérios resumidos do programa Green Key edição 2022 podem ser consultados por tipologia de estabelecimento, nos links abaixo:

- [Empreendimentos turísticos](#)
- [Alojamentos local](#)
- [Parques de campismo](#)
- [Centros de conferência](#)
- [Restaurantes](#)

Mais informação [aqui](#).

Sessões regionais de lançamento de candidaturas ao Programa Green Key 2022



Para o lançamento da [Edição 2022 do Programa Green Key](#), a Associação Bandeira Azul da Europa, com o apoio do Turismo de Portugal organiza, em novembro, diversas sessões de esclarecimento para divulgar e apoiar os estabelecimentos interessados em apresentar candidatura ao Programa Green Key de 2022.

Calendário das sessões (sempre às 15h00m):

- 2 de novembro | Lisboa e Vale do Tejo (online)
- 3 de novembro | Norte
- **5 de novembro | Centro**
- 9 de novembro | Alentejo
- 16 de novembro | Algarve
- 26 de novembro | Madeira (presencial)
- Açores (a confirmar data e local)

A iniciativa conta com a presença do Turismo de Portugal, entidades regionais relevantes e são abordados os seguintes temas:

- Green Key | Educar para a Sustentabilidade do Turismo
- Green Key 2022 | Novos critérios 2022-2025
- Plano Turismo + Sustentável 20-23 | Apoios às empresas
- Práticas Green Key em Portugal

O Programa Green Key é um galardão internacional, presente em mais de 50 países, que tem como objetivo promover o Turismo Sustentável através do reconhecimento de empreendimentos turísticos, alojamento local, parques de campismo, restaurantes e centros de conferência que implementam boas práticas ambientais e sociais.

Mais informações [aqui](#). Inscrições [aqui](#).



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

PRÉMIO “JOVENS PELA IGUALDADE”



O prémio “Jovens pela Igualdade” é um concurso promovido pelo IPDJ, I.P. em articulação com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), no âmbito Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual (ENIND), 2018-2030, publicada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018 de 21 de maio.

O objetivo é reconhecer atividades de debate entre as e os jovens sobre as questões da igualdade de género e da cidadania, que questionem as representações sociais do feminino e masculino e a sua lógica binária e alerte para os direitos e responsabilidades que incumbem a todos e todas tanto na esfera pública, como na privada, para diminuição da desigualdade de género, como Boas Práticas para a promoção da Igualdade de Género.

Os destinatários são:

- Associações de Jovens
- Associações de carácter juvenil

Os trabalhos das associações concorrentes serão avaliados por um júri e a associação vencedora receberá um prémio de 1.500€

As candidaturas são realizadas em formulário próprio, na Plataforma sita em <https://programasjuventude.ipdj.gov.pt/> até ao dia 23 de novembro de 2021.

Cada associação só pode apresentar uma candidatura. Cada candidatura só pode mencionar uma atividade realizada no ano de realização da mesma.

Mais informação disponível no [Regulamento do Prémio «Jovens pela Igualdade»](#)

CONCURSO «EU SOU EUROPEU» ABERTO PARA ALUNOS DO 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Entre 20 de outubro 2021 e 30 de abril de 2022 estão abertas as candidaturas para o concurso «Eu Sou Europeu» destinado a alunos do 3º ciclo do ensino básico.

Esta iniciativa da [Representação da Comissão Europeia em Portugal](#), integrada nas atividades da Casa Europa, consiste numa avaliação dos conhecimentos sobre a União Europeia realizada em formato digital. Para participar, as escolas devem solicitar, através de info@espacoeuropa.eu, uma visita à Casa Europa, uma oportunidade para fortalecer os conhecimentos que serão avaliados no concurso, e a respetiva inscrição no concurso.



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

EVENTOS E FORMAÇÕES

GROW WORKSHOPS" DO EIT FOOD

	DR. JOÃO L. LOPES Doutor em Engenharia, Leitor do Curso Introdução à Engenharia de Alimentos	09:00 - 10:00
	DR. J. L. LOPES Agricultura e Alimentação Sustentável	10:00 - 11:00
	DR. J. L. LOPES Agricultura e Alimentação Sustentável	11:00 - 12:00
	DR. J. L. LOPES Agricultura e Alimentação Sustentável	12:00 - 13:00
	DR. J. L. LOPES Agricultura e Alimentação Sustentável	13:00 - 14:00
	DR. J. L. LOPES Agricultura e Alimentação Sustentável	14:00 - 15:00
	DR. J. L. LOPES Agricultura e Alimentação Sustentável	15:00 - 16:00
	DR. J. L. LOPES Agricultura e Alimentação Sustentável	16:00 - 17:00
	DR. J. L. LOPES Agricultura e Alimentação Sustentável	17:00 - 18:00
	DR. J. L. LOPES Agricultura e Alimentação Sustentável	18:00 - 19:00
	DR. J. L. LOPES Agricultura e Alimentação Sustentável	19:00 - 20:00
	DR. J. L. LOPES Agricultura e Alimentação Sustentável	20:00 - 21:00
	DR. J. L. LOPES Agricultura e Alimentação Sustentável	21:00 - 22:00
	DR. J. L. LOPES Agricultura e Alimentação Sustentável	22:00 - 23:00
	DR. J. L. LOPES Agricultura e Alimentação Sustentável	23:00 - 24:00

O Food4Sustainability, parceiro do EIT Food (maior rede europeia em sustentabilidade alimentar), divulga a ação de capacitação (em formato híbrido) com o tema “Repensar a agricultura: solo, ideias e ações. Casos práticos do território português”, no dia 6 de novembro, no âmbito dos Grow Workshops.

Os Grow Workshops consistem em dois módulos de sessões educativas de debate em tendências e tecnologias emergentes na área da sustentabilidade no setor agrícola. O objetivo é debater e repensar as práticas e técnicas utilizadas no campo e explorar novos modelos de negócio baseados nas novas potencialidades e tecnologias, bem como estabelecer uma rede

de contactos dentro do ecossistema da sustentabilidade europeia.

Os workshops são gratuitos, nos dias **6 e 27 de novembro** e são destinados a agricultores, produtores e Pequenas e Médias Empresas (PMEs) que atuam no sector primário da produção alimentar. Os participantes irão explorar o papel dos solos e abordar tendências e tecnologias, de forma a otimizar negócios e oferecer produtos sustentáveis e saudáveis. Serão também, apresentados e discutidos casos locais de boas práticas agrícolas.

Estes workshops gratuitos serão realizados em Portugal e França com o apoio de parceiros - Building Global Innovators (BGI), Food4Sustainability CoLAB, AIT Austrian Institute of Technology GmbH, Vitagora e Lunds University.

Mais informações [aqui](#).

WEBINARS SOBRE O ROTEIRO PARA A NEUTRALIDADE CARBÓNICA



O Roteiro para a Neutralidade Carbónica é o ponto de partida para a realização de um *webinar* sobre Política Agricultura e um *webinar* sobre Política Florestal, organizado pela CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal a 16 de novembro:

Webinar 1 – “Neutralidade Carbónica e Agricultura” – 10h00m às 11h30m

Tendo como base o Roteiro para a Neutralidade Carbónica, a reunião pretende aprofundar o debate e a reflexão sobre o potencial de redução das emissões, perceber quais as diferentes perspetivas sobre as medidas a tomar e contribuir com soluções para a meta a atingir.

Inscrição: https://us02web.zoom.us/join/register/WN_DzoZM_vDRlqvfi6f8gesFg

WEBINAR 2 – “Neutralidade Carbónica e Política Florestal” – 15h00 às 16h30

Regresso ao Roteiro para a Neutralidade Carbónica como referencial para uma apreciação de como a política florestal a atuação de poderes públicos e agentes económicos incorporam este desejo, considerando que o muito exigente cenário “camisola amarela”, estabelecido como trajetória necessária para a neutralidade carbónica da Economia Portuguesa em 2050, tinha como exigências principais a redução da área ardida anual média para 68.000 hectares/ano, a florestação anual média de 8.000

hectares e ganhos de produtividade florestal. Neste evento procuraremos perceber qual a avaliação que algumas das principais partes interessadas do setor florestal fazem dos passos entretanto dados para tal.

Inscrição: https://us02web.zoom.us/join/register/WN_12A4XAIOT6ifFCpj5XLhQ



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

CONGRESSO MUNDIAL DE TURISMO DESPORTIVO

No âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, irá decorrer nos dias **25 e 26 novembro 2021**, em Lloret de Mar (Espanha), o Congresso Mundial de Turismo Desportivo que pretende explorar a relação entre o turismo desportivo e o desenvolvimento sustentável e inclusivo e como este tipo de turismo pode ser um instrumento de diferenciação e mitigação da sazonalidade. Este Congresso visa incentivar os participantes a explorar estas questões e a discutir a inovação e as tendências atuais e futuras do setor, bem como a governação e estratégias do setor privado.

O Congresso irá abordar os seguintes temas:

- Turismo desportivo e o seu contributo para a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável
- Inovação no desenvolvimento do turismo desportivo: Estádios, Jogos Olímpicos e Eventos de Massa
- Governação eficaz do destino e estratégias público-privadas no turismo desportivo
- Tecnologias e Desportos, eSports e Transformação Digital do Turismo Desportivo

Mais informação disponível em: www.unwto.org/es/congreso-mundial-de-turismo-deportivo

NOTÍCIAS E INFORMAÇÃO DE INTERESSE

GUIA DE APOIO AOS PROCESSOS DOS PROJETOS - COMPETE 2020



O [Programa Operacional COMPETE 2020](#) disponibilizou o “[Guia - Constituição e Organização do Processo da Operação/Projeto](#)” para ajudar os beneficiários a nível de documentação.

Os beneficiários devem dispor de um processo relativo à Operação que contemple toda a documentação que acompanha o respetivo ciclo de vida, desde a submissão da candidatura até ao seu encerramento ou fase de exploração, se aplicável, constituído pelos documentos originais ou por cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital.

Adicionalmente, os beneficiários dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) encontram-se sujeitos ao cumprimento da obrigação, em matéria de conservação, disponibilização e arquivo dos documentos relativos à Operação, de forma a garantir o seu acesso sempre que solicitado no âmbito das ações de controlo e acompanhamento realizadas pelas entidades competentes.

Mais informação disponível em: [Guias, ferramentas e conteúdos complementares](#)

“AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE COESÃO DA UNIÃO EUROPEIA” – DISPONIBILIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES



Encontram-se disponíveis as gravações das sessões realizadas no âmbito da 9.^a Conferência sobre a Avaliação da Política de Coesão da União Europeia, realizada no Porto nos passados dias 16 e 17 de setembro.

As gravações e apresentações disponíveis estão acessíveis [aqui](#).



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR COM PROCESSO DE ADESÃO SIMPLIFICADO E VALIDADE PROLONGADA

Estatuto da
Agricultura
Familiar



A Ministra da Agricultura assinou a portaria que altera a validade do Estatuto da Agricultura Familiar (EAF) **de 1 para 3 anos** e que introduz ajustamentos à atribuição deste título, de forma a torná-lo mais ágil, mais abrangente e mais justo.

A portaria vem adaptar o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, recentemente alterado pelo [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro, que veio dar resposta a muitas das reivindicações de organizações de agricultores, nomeadamente ao consagrar um rendimento coletável, por sujeito passivo, igual ou inferior ao valor correspondente ao quarto escalão do imposto do rendimento de pessoas singulares, que atualmente é de 25.000€.

Além disso, o referido Decreto-Lei estabelece que o acesso ao Estatuto da Agricultura Familiar pode ser concedido não só a quem tem uma dependência total ou maioritária da atividade agrícola, mas também a todos aqueles cujos rendimentos provenham de outras atividades ou fontes de receita, desde que não ultrapassem 80% do total. Ou seja, o rendimento da atividade agrícola terá de ser igual ou superior a 20% do total do rendimento coletável do agregado familiar. Reforça, ainda, o apoio a esta modalidade de organização, através de uma majoração de 50% na linha de crédito de curto prazo.

Refira-se que quem detém este estatuto pode aceder a regimes de apoio no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em condições mais vantajosas face à generalidade dos agricultores

O Estatuto da Agricultura Familiar, adotado em Portugal em 2018, é parte integrante da Agenda de Inovação para a Agricultura para a próxima década, a “Terra Futura”, e está contemplado, como fator de discriminação positiva, em várias medidas de apoio lançadas pelo Ministério da Agricultura, nomeadamente no Aviso recentemente aberto para a substituição de tratores agrícolas. As candidaturas a este Aviso excederam largamente a sua dotação, tendo ocorrido um reforço da mesma, e a discriminação positiva mencionada permitiu aos detentores do EAF acederem ao apoio em questão.

Pode aceder a mais informação na página da [Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural](#)

O Estatuto da Agricultura Familiar foi publicado em Diário da República, através do [Decreto-Lei n.º 64/2018 de 7 de agosto](#), regulamentado pela Portaria n.º 73/2019, de 7 de março e com a Orientação Técnica

Pretende-se reconhecer a especificidade da agricultura familiar, adotando medidas de apoio que criem uma discriminação positiva a seu favor. [Direitos Agricultura Familiar - 20/09/2021](#); [Perguntas frequentes \(FAQ\)](#)

Para se candidatar ao estatuto entre em: <https://agrifam.dgadr.gov.pt>



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

PACTO ECOLÓGICO EUROPEU:

COMISSÃO EUROPEIA ADOTA NOVOS LIMITES PARA ALGUNS DOS PRODUTOS QUÍMICOS MAIS NOCIVOS PRESENTES NOS RESÍDUOS



A Comissão Europeia adotou uma proposta para proteger a saúde humana e o ambiente de alguns dos produtos químicos mais nocivos presentes nos resíduos, os denominados Poluentes Orgânicos Persistentes (POP). A proposta visa reforçar os limites aplicáveis a estes produtos químicos presentes nos resíduos, impedindo-os de voltar a entrar na economia.

Os poluentes orgânicos persistentes (POP) são produtos químicos com propriedades tóxicas que permanecem no ambiente durante muito tempo, acumulando-se nas cadeias alimentares, podendo prejudicar a saúde humana e o ambiente. O objetivo da proposta é eliminar ou minimizar as emissões de POP provenientes de resíduos. Esta proposta constitui um passo importante para uma economia mais circular, tal como anunciado no Plano de Ação para a Economia Circular. Contribui para o plano de ação para a poluição zero do Pacto Ecológico Europeu e para a Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos.

Mais informações no comunicado de imprensa e nas perguntas e respostas.

RELATÓRIO DA COMISSÃO EUROPEIA SOBRE INCÊNDIOS FLORESTAIS



O Centro Comum de Investigação (JRC) da Comissão apresentou o 21.º relatório anual sobre os incêndios florestais na Europa, no Médio Oriente e no Norte de África, relativo a 2020. Verifica-se que, apesar de o nível de preparação para incêndios nos países da UE ter melhorado, em 2020 arderam cerca de 340 mil hectares. Em 2021, a época de incêndios está a ser ainda mais nefasta tendo já ardido quase 500 mil de hectares (61 % dos quais florestas). Cerca de 25 % das zonas ardidas na Europa situavam-se em sítios Natura 2000, os reservatórios

de biodiversidade da União Europeia.

Principais conclusões do relatório:

- O relatório de 2020 sobre os incêndios florestais, que se baseia nos relatórios nacionais, mostra que a Roménia foi o país mais afetado, seguido por Portugal, Espanha e Itália;
- Os incêndios florestais afetaram gravemente as áreas protegidas Natura 2000 da Europa, tendo abrangido 136 331 hectares - cerca de 40 % da superfície total ardida em 2020 - valor ligeiramente inferior ao de 2019, mas superior à média dos últimos 9 anos;
- Infelizmente, à semelhança do que aconteceu em 2019, a Roménia voltou a representar quase metade da área ardida nos sítios Natura 2000, principalmente na reserva natural do delta do Danúbio;
- Em 2020, 20 Estados-Membros foram afetados por incêndios de mais de 30 hectares que, no total, queimaram um total de 339 489 hectares, valor ligeiramente superior ao registado em 2019;
- Mais pessoas perderam a vida durante época de incêndios de 2020 do que em 2019: o relatório apresentado pelas autoridades espanholas registou seis mortos, de entre os quais quatro bombeiros;
- Em 2020, o sistema de mapeamento rápido do Serviço de Gestão de Emergências Copernicus foi ativado 17 vezes para a obtenção de mapas pormenorizados dos incêndios florestais, menos vezes do que em 2021, até à data;



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

- Em 2019, o [Mecanismo de Proteção Civil da UE](#) foi modernizado graças à introdução de uma frota de aviões de combate a incêndios no âmbito da [rescEU](#), o que reforçou a sua capacidade para prestar assistência aos países afetados durante a atual época de incêndios.

O Relatório pode ser acedido [aqui](#)

ÍNDICE DE IGUALDADE DE GÉNERO 2021 – PUBLICADOS OS RESULTADOS ANUAIS



O Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) publicou os resultados do seu [Índice de Igualdade de Género](#) anual. De um modo geral, a UE obteve 68 pontos em 100, o que representa um aumento de apenas 0,6 pontos desde a edição do ano passado. O Índice do EIGE também revela grandes variações nas pontuações no que concerne à igualdade de género entre países, variando entre 83,9 pontos na Suécia e 52,6 pontos na Grécia. A pontuação atribuída a Portugal foi de 62,2 pontos. A edição deste ano centrou-se na saúde mental, sexual e reprodutiva. A [Estratégia da UE para a Igualdade de Género 2020-2025](#) define as atuais prioridades da Comissão

neste domínio, em consonância com o seu compromisso de alcançar uma União da Igualdade. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

NOVO PACTO EM MATÉRIA DE MIGRAÇÃO E ASILO: ADOÇÃO FINAL DO CARTÃO AZUL UE PARA ATRAIR PARA A EUROPA TRABALHADORES QUALIFICADOS

O Conselho adotou novas regras para a entrada e residência de trabalhadores altamente qualificados de fora da UE, na sequência do voto favorável dos deputados do Parlamento Europeu a 15 de setembro. Tal realidade assinala a adoção de novas regras que os Estados-Membros terão de transpor, no prazo de dois anos a contar da publicação no Jornal Oficial. No âmbito da Diretiva Cartão Azul UE revista, trabalhadores altamente qualificados poderão circular mais livremente entre Estados-Membros e terão uma maior flexibilidade para mudar de cargo ou de entidade empregadora. Os requisitos para os salários, a duração do emprego e o reconhecimento das competências e das qualificações serão simplificados e as novas regras facilitarão a chegada à UE de familiares de trabalhadores com o Cartão Azul UE. Por último, os beneficiários altamente qualificados com proteção internacional poderão, agora, candidatar-se a um Cartão Azul UE. De acordo com um dos principais objetivos do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, o novo regime irá atrair novas competências e talentos de que a UE precisa e, ao oferecer uma via legal aos trabalhadores para que venham para a UE, o Novo Pacto irá também ajudar a solucionar o problema da migração irregular.

Mais informação sobre as regras em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_21_2522

GUIA CLDS 4G| INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA



O [PO ISE](#) - Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, publicou o [“Guia CLDS 4G| Instruções de preenchimento de Execução Física e Financeira”](#), com o objetivo de auxiliar as entidades beneficiárias com as candidaturas aprovadas no âmbito dos CLDS - Contratos Locais de Desenvolvimento Social.



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

O Documento pretende facultar um conjunto de Orientações e Instruções facilitadoras da boa execução das Operações, tentando minimizar a ocorrência de desconformidades, aquando da comunicação dos dados relativos à execução física e financeira no sistema de informação.

O Guia pode ser consultado [aqui](#).

LEGISLAÇÃO

Agricultura e desenvolvimento rural

Portaria n.º 204/2021

procede à quarta alteração à [Portaria n.º 18/2015](#), de 2 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da ação 6.1, «Seguros», da medida 6, «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente

A [Portaria n.º 204/2021](#), de 7 de outubro procede à quarta alteração à [Portaria n.º 18/2015](#), de 2 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da ação 6.1, «Seguros», da medida 6, «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.

Deste modo, os artigos 3.º, 6.º, 9.º e 15.º da Portaria n.º 18/2015, de 2 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

Para efeitos de aplicação da presente portaria, e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, entende -se por:

c) «Acontecimento climático adverso», condições climáticas que podem ser equiparadas a catástrofes naturais, como a geadas, as tempestades, o granizo, o gelo, chuvas fortes ou secas graves.

1 — São elegíveis as despesas incorridas no pagamento dos prémios dos contratos de seguro celebrados ao abrigo da Portaria n.º 65/2014, de 12 de março, que reúnam as seguintes condições:

b) Prevejam um prejuízo mínimo indemnizável superior a 20 % da respetiva produção anual média do agricultor, calculada nos termos das alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 65/2014, na sua redação atual.

1 — Os níveis de apoio a conceder são os seguintes:

a) 70 % do prémio, para os contratos de seguro celebrados pelos responsáveis das explorações agrícolas familiares que comprovem que lhes foi atribuído e que se mantém válido o título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, e da Portaria n.º 73/2019, de 7 de março;

b) 60 % do prémio, para os contratos de seguro coletivo, para contratos de seguros individuais de segurados que tenham aderido a um seguro agrícola no ano anterior, bem como para contratos de seguro subscritos por jovens agricultores em ano de 1.ª instalação no âmbito do PDR2020;

c) 57 % do prémio, nas situações não enquadradas nas alíneas anteriores.

1 — Os apoios objeto da presente portaria estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.

2 — À recuperação dos montantes indevidamente recebidos aplica -se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, e na demais legislação aplicável.



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

3 — É determinada a devolução total do apoio, pelo beneficiário nos seguintes casos:

- a) Incumprimento dos critérios de elegibilidade;
- b) Não manutenção da apólice de seguro durante o período previsto no respetivo contrato;
- c) Incumprimento das disposições previstas nos números 1 e 2 do artigo 6.º

4 — O incumprimento da obrigação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, ou qualquer outra situação, da qual resulte diferença entre a área das parcelas declaradas e as verificadas, determina a redução proporcional do montante de apoio relativo às parcelas em causa, calculada pela aplicação do quociente entre a área das parcelas declaradas e as verificadas, aplicável no ano em que se verificou o incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Área declarada/Área verificada, inferior a 1,25, devolução do apoio correspondente à área declarada em excesso;
- b) Área declarada/Área verificada, igual ou superior a 1,25 e inferior a 2, devolução do apoio correspondente ao dobro da área declarada em excesso;
- c) Área declarada/Área verificada, igual ou superior a 2, devolução da totalidade do apoio.

5 — A diferença entre a produtividade histórica declarada para efeitos de determinação do capital seguro e a produtividade histórica verificada, calculada nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 65/2014, de 12 de maio, na sua redação atual, consoante a opção do segurado, determina a redução proporcional do apoio, nos seguintes termos:

- a) Produtividade declarada/Produtividade verificada, inferior a 1,1, devolução do apoio correspondente à produção declarada em excesso;
- b) Produtividade declarada/Produtividade verificada, igual ou superior a 1,1 e inferior a 2, devolução do apoio correspondente ao dobro da produção declarada em excesso;
- c) Produtividade declarada/Produtividade verificada, igual ou superior a 2, devolução da totalidade do apoio.»

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando -se, com as devidas adaptações, às candidaturas respeitantes a apólices de seguro contratadas a partir de 1 de janeiro de 2021.

Decreto-Lei n.º 81/2021

altera os requisitos para o reconhecimento do estatuto da agricultura familiar e promove a adaptação da linha de crédito de curto prazo

O [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro, altera os requisitos para o reconhecimento do estatuto da agricultura familiar e promove a adaptação da linha de crédito de curto prazo. O presente diploma procede à terceira alteração ao Decreto -Lei n.º 298/98, de 28 de setembro, que cria uma linha de crédito de curto prazo destinada às pessoas singulares ou coletivas que se dediquem, no continente, à agricultura, silvicultura e pecuária e à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, que consagra o Estatuto da Agricultura Familiar.

É aditado o artigo 3.º -A ao Decreto -Lei n.º 298/98, de 28 de setembro, na sua redação atual, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º -A

Entidades com estatuto de agricultura familiar

Nas situações em que o crédito é contratado por entidades que comprovadamente detenham título de reconhecimento do estatuto da agricultura familiar, consagrado no Decreto -Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, e em que o valor do financiamento não ultrapasse o limite anual de € 5000, o nível da bonificação referida no n.º 2 do artigo 3.º é majorado para 50 %.



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

Os artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

O estatuto é apenas atribuído a pessoa singular titular da exploração agrícola familiar, através da emissão de um título de reconhecimento pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

Artigo 5.º

1 — O título de reconhecimento do estatuto é atribuído a pessoa singular titular da exploração agrícola familiar que satisfaça cumulativamente os requisitos seguintes:

a) ...

b) Tenha um rendimento coletável, por sujeito passivo, inferior ou igual ao valor correspondente ao quarto escalão do imposto do rendimento de pessoas singulares;

c) O rendimento da atividade agrícola seja igual ou superior a 20 % do total do rendimento coletável;

d) Receba um montante de apoio não superior a € 5000, decorrente das ajudas do Regime de Pagamento Base e do Regime da Pequena Agricultura, da Política Agrícola Comum, incluídas no pedido único ou, no caso da Região Autónoma dos Açores, no sistema integrado de gestão e controlo, do ano anterior ao da apresentação do pedido de reconhecimento do estatuto.

2 — ...

a) Se situe em prédios rústicos ou mistos identificados no sistema de identificação parcelar do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;

O presente Decreto-Lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Portaria n.º 228/2021

primeira alteração à Portaria n.º 73/2019, de 7 de março, que regulamenta o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar

A presente portaria procede à primeira alteração à [Portaria n.º 73/2019](#), de 7 de março, que regulamenta o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, consagrado pelo [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto, na redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro.

Os artigos 3.º e 5.º da [Portaria n.º 73/2019](#), de 7 de março, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

[...]

1 - O pedido de reconhecimento é apresentado pela pessoa singular titular da exploração agrícola que preencha os requisitos previstos no [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto, na sua atual redação.

2 - [...]

3 - O formulário do pedido de reconhecimento do Estatuto é instruído com a documentação demonstrativa dos requisitos previstos no artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto, na sua redação atual, nos termos a definir em orientação técnica disponível em www.dgadr.gov.pt.

4 - Previamente ao preenchimento do pedido para atribuição do Estatuto o requerente deverá registar a sua identificação, as suas parcelas e as respetivas culturas no sistema de informação do IFAP, I. P. (SIFAP).

5 - (Revogado.)

Artigo 5.º



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

[...]

1 - O título de reconhecimento é renovado de 3 em 3 anos mediante a submissão eletrónica dos documentos comprovativos dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto, na sua redação atual.

2 - O prazo de renovação do título é contado a partir da data da respetiva emissão.

3 - [...]»

Artigo 3.º

Norma transitória

Mantêm-se em vigor, até ao final do seu prazo de validade, os títulos atribuídos ao abrigo do regime anterior.

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados os n.os 4 e 5 do artigo 3.º da [Portaria n.º 73/2019](#), de 7 de março.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor em 10 de novembro de 2021.

Desenvolvimento económico

Despacho Normativo n.º 25/2021

novo reforço de dotação orçamental à linha de apoio às micro e pequenas empresas do turismo

O [Despacho Normativo n.º 25/2021](#), de 18 de outubro, determina novo reforço de dotação orçamental à linha de apoio às micro e pequenas empresas do turismo.

O presente diploma reforça em 10 milhões de euros o orçamento da linha de apoio às micro e pequenas empresas do turismo — COVID-19, criada pelo [Despacho Normativo n.º 4/2020](#), de 25 de março, publicado no Diário da Secretária de Estado do Turismo. Posteriormente, e face à evolução da pandemia e dos seus efeitos na economia, a referida linha foi ajustada, alargando-se a sua aplicação às pequenas empresas e promovendo-se os reforços orçamentais necessários à continuidade da linha, a qual já conta com uma dotação de 150 milhões de euros. A procura consistente por este instrumento de apoio, refletida na atual taxa de compromisso de 100 %, justifica um novo reforço da sua dotação global de 10 milhões de euros, de modo a assegurar a continuidade de um apoio público que se mantém imprescindível para a gestão da tesouraria das empresas turísticas e para o desenvolvimento sustentado da sua atividade.

O presente despacho entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

Resiliência e Coesão social

Portaria n.º 205/2021

regulamenta a criação e o funcionamento das Incubadoras Sociais de Emprego

A [Portaria n.º 205/2021](#), de 12 de outubro, no quadro de uma aposta em políticas ativas para um mercado de emprego mais inclusivo, regulamenta a criação e o funcionamento das Incubadoras Sociais de Emprego, bem como as linhas gerais de intervenção das Equipas de Procura de Emprego. O presente diploma define, ainda, a implementação, organização, desenvolvimento e a avaliação da iniciativa-piloto a lançar em 2021.

São objetivos das Incubadoras, junto dos desempregados destinatários da medida:

- a) Motivar para a procura de emprego, através de metodologias colaborativas;
- b) Desenvolver competências pessoais, sociais e digitais, com vista ao reforço da empregabilidade dos participantes;
- c) Promover o desenvolvimento de estratégias flexíveis de abordagem ao mercado de trabalho;
- d) Promover a inserção profissional dos desempregados.

Podem constituir -se como entidades promotoras de Incubadoras as entidades privadas sem fins lucrativos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos gerais:

- a) Encontrar -se regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.;
- d) Ter a sua situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu;
- e) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
- f) Não ter pagamento de salários em atraso;
- g) Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

A iniciativa -piloto prevista no n.º 2 do artigo 1.º terá uma duração máxima de 12 meses, cabendo ao IEFP, I. P., a definição do número de Incubadoras envolvidas e a respetiva distribuição regional.

As entidades promotoras das Incubadoras têm direito aos seguintes apoios financeiros:

- a) Reembolso de despesas realizadas com a adaptação de instalações e aquisição de equipamentos, até ao montante de 10.000, por cada três anos de funcionamento da Incubadora;
- b) Subsídio anual não reembolsável, para assegurar as despesas de funcionamento e de apoio administrativo, no valor fixo de 350€ por mês;
- c) Subsídio anual não reembolsável, para comparticipação na retribuição do Mentor, no valor correspondente ao da primeira posição remuneratória da carreira de técnico superior prevista na Tabela Remuneratória Única, acrescido dos respetivos encargos sociais obrigatórios e do subsídio de alimentação de valor idêntico ao montante fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Os participantes nas Incubadoras têm direito aos seguintes apoios:

- a) Subsídio de transporte, no valor de 50€ por mês, a atribuir nos meses em que exista atividade presencial;
- b) Subsídio de refeição, de valor idêntico ao montante fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas, nos dias em que exista atividade presencial.



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

O subsídio de transporte referido é majorado em 50 % no caso da Incubadora se localizar em território interior, nos termos definidos na [Portaria n.º 208/2017](#), de 13 de julho. Os apoios financeiros aos participantes são comparticipados pelo IEFP, I. P., à entidade promotora. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Decreto-Lei n.º 82/2021

estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

O [Decreto-Lei n.º 82/2021](#), de 13 de outubro, estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental e define as suas regras de funcionamento.

O SGIFR consiste em um conjunto de estruturas, normas e processos de articulação institucional na gestão integrada do fogo rural, de organização e de intervenção, relativas ao planeamento, preparação, prevenção, pré-supressão, supressão e socorro e pós-evento, a levar a cabo pelas entidades públicas com competências na gestão integrada de fogos rurais e por entidades privadas com intervenção em solo rústico ou solo urbano.

Este novo regime introduz a gestão agregada dos territórios rurais e a mobilização dos setores agrícola e pecuário, reconhecendo que a adoção de boas práticas no ordenamento e gestão da paisagem, nomeadamente a execução e manutenção de faixas de gestão de combustível, a eliminação e reaproveitamento de sobrantes, a renovação de pastagens ou os mosaicos agrossilvopastoris, são determinantes para um território mais resiliente, viável e gerador de valor.

O SGIFR prevê, ao nível nacional, a definição das macropolíticas e das orientações estratégicas que contribuem para reduzir o perigo e alterar comportamentos dos proprietários, utilizadores e beneficiários diretos e indiretos do território rural, definindo os modelos de articulação interministerial, delimitando as competências e âmbitos de atuação de cada entidade no SGIFR, eliminando redundâncias e apostando num modelo de maior responsabilização dos diversos agentes no processo de tomada de decisão, em harmonia com a cadeia de processos do PNGIFR.

Neste âmbito são também definidos os conteúdos dos diversos instrumentos de planeamento de gestão integrada de fogos rurais ao nível nacional, regional, sub-regional e municipal e é criado um sistema de informação de fogos rurais, de forma a agregar e difundir toda a informação técnica relevante do SGIFR.

Segundo o presente diploma o SGIFR desenvolve-se em quatro níveis territoriais:

- a) Nacional, correspondente à NUT I continente;
- b) Regional, nos seguintes termos:
 - i) Norte, correspondente à NUT II do Norte;
 - ii) Centro, correspondente à NUT II do Centro, sem as NUT III do Médio Tejo e do Oeste;
 - iii) Lisboa e Vale do Tejo, integrando as NUT III da Área Metropolitana de Lisboa, Lezíria do Tejo, Médio Tejo e Oeste;
 - iv) Alentejo, correspondente à NUT II do Alentejo, sem a NUT III da Lezíria do Tejo;
 - v) Algarve, correspondente à NUT II do Algarve;
- c) Sub-regional, correspondente às NUT III do continente;
- d) Municipal, correspondente às unidades administrativas locais LAU 1 do continente.

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. O disposto nas secções II e III do capítulo II e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 79.º entram em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente decreto-lei. O disposto no n.º 2 do artigo 79.º produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021.



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

Despacho n.º 10631/2021

cria o Grupo de Trabalho da Conetividade

O [Despacho n.º 10631/2021](#), de 29 de outubro cria o Grupo de Trabalho da Conetividade com a missão de proceder à análise das necessidades existentes no território nacional quanto à cobertura de redes fixas e móveis, bem como da disponibilidade de fundos de financiamento públicos, designadamente da União Europeia, e de fundos privados para investimento em infraestruturas de conetividade. As conclusões do Grupo de Trabalho constituirão os princípios orientadores de um caderno de encargos destinado a definir os projetos de investimento elegíveis em redes de muito elevada capacidade e os respetivos critérios de elegibilidade.

O Grupo de Trabalho é constituído por:

- i) Um representante da área governativa da Economia e da Transição Digital;
- ii) Um representante da área governativa do Planeamento;
- iii) Um representante da área governativa das Infraestruturas e da Habitação;
- iv) Um representante da área governativa da Coesão Territorial.

A coordenação do Grupo de Trabalho é assegurada pelo representante da área governativa das infraestruturas e da habitação. O presente Grupo de Trabalho poderá ser tecnicamente assessorado por um ou mais representantes da Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM).

Ambiente e sustentabilidade

Decreto-Lei n.º 86/2021

estabelece o regime jurídico relativo à promoção de veículos de transporte rodoviário limpos a favor da mobilidade com nível baixo de emissões

O [Decreto-Lei n.º 86/2021](#), de 19 de outubro transpõe a [Diretiva \(UE\) 2019/1161](#), estabelecendo o regime jurídico relativo à promoção de veículos de transporte rodoviário limpos a favor da mobilidade com nível baixo de emissões.

O presente Decreto-Lei estabelece o regime jurídico relativo à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes a favor da mobilidade com nível baixo de emissões, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1161, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que altera a Diretiva n.º 2009/33/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009 [Diretiva (UE) 2019/1161].

O presente Decreto-Lei aplica-se aos seguintes contratos celebrados pelas entidades adjudicantes, na aceção da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior:

- a) Contratos de compra e venda, aluguer, locação financeira ou locação -venda de veículos de transporte rodoviário;
- b) Contratos de serviço público, na aceção do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros acima dos limiares fixados no n.º 4 do artigo 5.º do referido regulamento;
- c) Contratos de serviços previstos no quadro I do anexo ao presente decreto-lei.

O presente decreto -lei não é aplicável aos seguintes veículos: a) Tratores agrícolas e florestais; b) Veículos de duas ou três rodas e quadriciclos;

- c) Veículos de lagartas;



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Boletim mensal | novembro de 2021

Oportunidades para entidades locais

(setor empresarial, setor social, associativo, educação, etc.)



CARREGAL DO SAL

d) Veículos com propulsão própria, concebidos e construídos especificamente para realizar trabalhos e que, devido às suas características de construção, não se adequam ao transporte de passageiros nem de mercadorias, e que não são máquinas montadas no quadro de um veículo a motor;

e) Veículos da categoria M3, com exceção dos veículos das classes I e A, na aceção dos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 661/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009.

Deve ser assegurado, quanto aos contratos previstos no n.º 1 do artigo 3.º, o cumprimento dos seguintes objetivos mínimos:

a) Para os veículos ligeiros não poluentes, nos termos do quadro II do anexo ao presente Decreto-Lei: 29,7 % do número de veículos ligeiros não poluentes no âmbito de todos os contratos celebrados entre 2 de agosto de 2021 e 31 de dezembro de 2030;

b) Para os veículos pesados não poluentes, no número total de veículos pesados abrangidos pelos contratos públicos:

i) Das categorias N2 e N3: 8 %, de 2 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2025, correspondente ao primeiro período de referência, e 12 %, de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030, correspondente ao segundo período de referência;

ii) Da categoria M3: 35 %, de 2 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2025, correspondente ao primeiro período de referência, e 51 %, de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030, correspondente ao segundo período de referência.

Para efeitos do cálculo dos objetivos mínimos em matéria de contratação pública, a data a ter em conta é a data de conclusão do procedimento de formação dos contratos, mediante a respetiva celebração.

O presente decreto-lei é apenas aplicável aos contratos cujos procedimentos de formação se tenham iniciado após a respetiva data de entrada em vigor. O presente Decreto-lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Portaria n.º 213/2021

regulamenta as taxas relativas aos procedimentos de transferências de resíduos, aos pedidos de autorização ou licença dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos e aos procedimentos de desclassificação de resíduos

A [Portaria n.º 213/2021](#), de 19 de outubro regulamenta as taxas relativas aos procedimentos de transferências de resíduos, aos pedidos de autorização ou licença dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos e aos procedimentos de desclassificação de resíduos.

O [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), procedeu à aprovação do regime geral da gestão de resíduos, do regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e alterou o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852. No âmbito desta atualização e consolidação, ficou determinado que o montante das taxas e a sua distribuição pelas entidades intervenientes seriam fixadas por portaria, conforme previsto no artigo 108.º do anexo I e no artigo 28.º do anexo II do Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro, que aprovam o regime geral de gestão de resíduos e o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, respetivamente. Assim, a presente portaria procede à regulamentação das taxas relativas aos procedimentos de transferências de resíduos, aos pedidos de autorização ou licença dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou integrados, e aos procedimentos de desclassificação de resíduos.

A presente portaria estabelece o valor das taxas de apreciação administrativa aplicáveis no âmbito dos seguintes procedimentos de gestão de resíduos previstos no Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro:

a) Procedimentos de transferências de resíduos;

b) Pedidos de autorização ou licença dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou integrados;

c) Procedimentos de desclassificação de resíduos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo apenas aplicável a procedimentos iniciados em data posterior à da sua entrada em vigor.



CARREGAL DO SAL

Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt